

DGEstE/Direção de Serviços da Região Norte
Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha
(Código 152596)

Conselho Geral

Procedimentos para a eleição dos representantes do Pessoal não docente, no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha

Nos termos dos artigos nº 12, 14,15 e 16 do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e dos artigos 11º e 12º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha, o Conselho Geral define os seguintes procedimentos:

1. Comissão Eleitoral

- a) A Comissão Eleitoral é constituída por 3 elementos do Conselho Geral, designados pelo órgão;
- b) Esta comissão acompanha os atos eleitorais que decorrerão nas escolas EB2,3/S de Caminha e EB e Secundária do Vale do Âncora, constituindo-se para o efeito em dois grupos de três elementos.

2. Calendário do período eleitoral para eleição dos representantes dos docentes no Conselho Geral:

- a) Assembleia Geral de docentes, no dia 9 de Maio, às 18.00h , na escola sede.
- b) Entrega das listas até ao dia 24 de maio
- c) Afixação das listas de candidatura, no dia 29 de maio
- d) Afixação dos cadernos eleitorais no dia 29 de maio
- e) Envio das convocatórias para o ato eleitoral, dia 02 de Junho
- f) Ato eleitoral no dia 5 de Junho, das 9.00h às 17.00h
- g) Afixação dos resultados, dia 6 de Junho
- h) Período de reclamações de 11 de Junho a 14 de Junho
- i) Tomada de posse dos membros eleitos, na primeira reunião do Conselho Geral, após a conclusão dos processos eleitorais dos representantes dos Encarregados de Educação e dos alunos.

3. Processo Eleitoral

- a) Considerando as duas escolas do Agrupamento com o maior número de eleitores, a Escola Básica com 2º, 3º ciclo e Ensino Secundário de Caminha e a Escola Básica e Secundária do Vale do Âncora, será convocada uma assembleia geral para a escola sede.
- b) As Assembleias Gerais são convocadas pela Presidente do Conselho Geral e terão a seguinte ordem de trabalhos: 1. Informações sobre o período eleitoral, a constituição e apresentação das listas e o ato eleitoral; 2. Indicação dos elementos que constituirão as mesas da assembleia eleitoral e respetiva função; 3. Outros assuntos.
- c) As convocatórias para estas Assembleias serão enviadas a todo o pessoal não docente do Agrupamento.
- d) O ato eleitoral decorrerá nas duas escolas referidas na alínea a), funcionando uma mesa de voto em cada uma delas.

DGEstE/Direção de Serviços da Região Norte
Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha
(Código 152596)

Conselho Geral

Procedimentos para a eleição dos representantes do Pessoal não docente, no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha

- e) Cada mesa de voto é constituída por 4 elementos não docentes, indicados na Assembleia Geral de pessoal não docente, convocada para o efeito.
- f) O pessoal não docente só poderá votar numa mesa de voto.
- g) O processo eleitoral é acompanhado, por 3 elementos da Comissão Eleitoral.

4. Competências das mesas da Assembleia Eleitoral

- a) Receber, dos elementos da Comissão Eleitoral do Conselho Geral, os cadernos eleitorais definitivos
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas
- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados de cada mesa de voto
- d) Lavrar as atas da Assembleia Eleitoral
- e) Entregar as respetivas atas à Presidente do Conselho Geral que procederá, com a Comissão Eleitoral, ao apuramento da totalidade dos votos escrutinados em cada uma das mesas de voto, à aplicação do Método de representação proporcional da média mais alta, de Hondt e à afixação dos resultados finais

5. Constituição das Listas

- a) Os representantes do Pessoal não docente, no Conselho Geral, candidatam-se à eleição constituídos em listas de 4 (quatro) elementos, sendo os primeiros dois, candidatos a membros efetivo e os restantes, a membros suplentes;
- b) As listas são apresentadas pelos docentes do Agrupamento.
- c) Os impressos para a constituição das listas devem ser solicitados nos Serviços Administrativos das duas escolas;
- d) As listas de candidatura devem conter as assinaturas dos candidatos, considerando-se estas, como a aceitação da candidatura.
- e) Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
- f) As listas devem ser entregues, nos serviços Administrativos no período estabelecido, em envelope fechado e dirigido à Presidente do Conselho Geral;
- g) A Comissão eleitoral verifica, valida, identifica com as letras A a Z conforme a ordem de entrada, rubrica e manda afixar as listas nos expositores próprios de todas as escolas e Jardins de Infância do Agrupamento.
- h) Cada lista poderá indicar dois representantes para acompanhar todos os atos do processo eleitoral, nos quais se inclui também o acompanhamento da contagem dos votos.

6. Representantes do pessoal não docente

- a) Os candidatos a membros efetivos ou suplentes têm que ser docentes do quadro de escola do Agrupamento;

DGEstE/Direção de Serviços da Região Norte
Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha
(Código 152596)

Conselho Geral

Procedimentos para a eleição dos representantes do Pessoal não docente, no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha

7. Cadernos eleitorais

a) Os cadernos eleitorais, constituído por todos os docentes do Agrupamento.

8. Eleição e sufrágio

a) São eleitores, do Agrupamento de Escolas do concelho de Caminha, todo o pessoal não docente;

b) Os eleitores só podem votar mediante a apresentação de bilhete de identidade/cartão de cidadão. Na falta de um dos documentos de identificação referidos, podem votar os eleitores reconhecidos pela Mesa da Assembleia Eleitoral;

c) A eleição é feita por votação secreta e presencial.

c) Em nenhuma circunstância é admitido o voto por correspondência ou por interposta pessoa.

d) A contagem dos votos será feita após o encerramento das mesas de voto, pelos elementos da mesa eleitoral, na presença da comissão eleitoral, em cada uma das escolas e lavradas as respetivas atas.

e) O apuramento da totalidade dos votos das duas escolas faz-se, em reunião com todos os elementos da comissão, na escola sede do Agrupamento, imediatamente após as contagens parciais.

f) A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

g) Do apuramento final será também lavrado ata, onde constará a totalidade dos votantes, das listas apresentadas, dos votos nulos, brancos e válidos em cada uma das listas e os nomes dos elementos eleitos.

h) O resultado das eleições será afixado, após o apuramento final, em todas as escolas e Jardins de Infância e divulgado através da página da internet, do Agrupamento.

h) O mandato dos representantes eleitos terá a duração de quatro anos escolares.

9. Repetição do Ato Eleitoral

a) Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral no mais curto período de tempo.

10. Omissões

a) Para a resolução de eventuais casos omissos ao presente documento aprovado pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do concelho de Caminha, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto na legislação em vigor, naquilo que não se encontre aqui, especialmente referido.



DGEstE/Direção de Serviços da Região Norte
Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha
(Código 152596)

Conselho Geral

Procedimentos para a eleição dos representantes do Pessoal não docente, no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha

11. Entrada em vigor e divulgação

a) O presente documento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral e será divulgado através da afixação nas escolas e Jardins de Infância do Agrupamento e publicitado na página da internet do Agrupamento.

O Presidente do Conselho Geral

(Carlos Carrilho)